



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo Povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025 - 2028**

**PORTARIA Nº 1769/2025**

**REVOGA PENALIDADE DISCIPLINAR APLICADA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Municipal e a legislação infraconstitucional aplicável,

**CONSIDERANDO** a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 1316/2025;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 1600/2025, que aplicou às servidoras P.D.S.C.A. e I.C.L.D.S. a penalidade de advertência, com fundamento no art. 147, inciso II, da Lei Municipal nº 2.295/2018;

**CONSIDERANDO** a Decisão Superior datada de 24 de novembro de 2025, que **DEU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pelas servidoras, afastando a conclusão da Comissão Disciplinar Permanente, reconhecendo a inexistência de infração disciplinar tipificada, bem como a impossibilidade de aplicação de sanção administrativa;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão determinou expressamente o arquivamento do feito, nos termos do art. 147, inciso I, da Lei Municipal nº 2.295/2018;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, quando ilegais ou inconvenientes, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica **REVOGADA**, em todos os seus termos, a Portaria nº 1600/2025, que aplicou penalidade de advertência às servidoras P.D.S.C.A. e I.C.L.D.S..

**Art. 2º** Fica **DESCONSTITUÍDA** a penalidade disciplinar de advertência, para todos os efeitos legais e administrativos, devendo ser canceladas eventuais anotações realizadas nos assentamentos funcionais das servidoras.

**Art. 3º** Fica determinado o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 1316/2025, nos termos do art. 147, inciso I, da Lei Municipal nº 2.295/2018, em conformidade com a Decisão Superior.

**Art. 4º** Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que adote todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 23 de dezembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de dezembro de 2025. \_\_\_\_\_  
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.